

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

**FINALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

*CHECKLIST* PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

* Anexar ao processo (separada e nomeadamente), na seguinte ordem, a documentação – devidamente conferida, conforme observações grifadas em azul.

As observações grifadas em azul são orientações quanto ao que deve ser verificado pelo PPG quando do recebimento da documentação.

* **ATENÇÃO!**

**Este *checklist* deverá ser anexadoao processo(devidamente conferido/preenchido).**

1. DIPLOMA DE DOUTOR, com validade nacional (caso, no início do processo, o(a) candidato(a) tenha apresentado somente protocolo de emissão do diploma, especialmente, nos casos de diplomas estrangeiros)

Frente e verso

DIPLOMA ESTRANGEIRO

— Conforme Art. 7º, inciso IV, o(a) candidato deverá apresentar diploma de doutor com validade nacional.

— Alternativamente, o Art. 8º prevê a possibilidade de reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado do Programa, não conferindo validade nacional ao título, mas destinando-se exclusivamente à realização do Estágio Pós-Doutoral.

— Para tanto, é necessário que:

o candidato apresente diploma apostilado ou autenticado (conforme Art. 8º, §2º), garantindo a autenticidade do documento (tal certificação confirma que a assinatura, o cargo e a autoridade do signatário do documento são verdadeiros). Isso dá segurança jurídica ao processo.

*Art. 8º, §2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.*

além da aprovação da candidatura, deverá constar em ata (ou em declaração da coordenação), a menção explícita do reconhecimento do título estrangeiro pelo Colegiado.

1. RELATÓRIO FINAL: relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas.

Assinado pelo(a) estudante e pelo(a) supervisor(a) – cf. Art. 17

1. AVALIAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A)

— Conforme Art. 16, o relatório deverá ser avalizado pelo(a) supervisor(a).

*—* Caso a avaliação do supervisor não esteja em documento à parte, mas inserida no relatório, informar a página do processo onde está localizada:

1. PRODUÇÃO INTELECTUAL RESULTANTE DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL (cf Art. 16 e Art. 17)

*—* Se incluída como anexo do relatório, informar a página do processo onde inicia a produção intelectual:

— Documentos válidos para comprovação da produção intelectual (aplicáveis inclusive a estágios inferiores a 12 meses):

Caso tenha artigo publicado: informar o *DOI (Digital Object Identifier)* ou inserir a primeira página do artigo contendo o nome dos autores;

Caso o artigo tenha sido apenas submetido: inserir comprovação da submissão (recebida via e-mail, por exemplo);

Caso não tenha artigo publicado nem submetido: apresentar justificativa, assinada pelo(a) estudante e pelo(a) supervisor(a).

1. COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS NA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Conferir o número de matrícula (deverá ser referente à matrícula de pós-doutorado)

1. COMPROVANTE DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PELO COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA

*— O relatório final deverá ser submetido à apreciação do Colegiado* ***até 60 (sessenta) dias*** *após o término das atividades previstas no plano de trabalho* (cf Art. 16, parágrafo único)

*—* Informar a data de término do estágio:

*—* Informar a data de entrega do relatório pelo(a) estudante:

Em caso de não cumprimento do prazo definido no Art. 16, apresentar justificativa, em documento assinado pelo(a) estudante e pelo(a) supervisor(a), preferencialmente em documento à parte do relatório.

Ata da reunião ou documento assinado pela coordenação ou secretaria do PPG, atestando a aprovação **do relatório final** pelo Colegiado.

Aprovação *ad referendum* pela coordenação do Programa, em caso de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias.